CONTRATO nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA IRINEU DE SOUSA GREGORIO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.392.797/0001-97, com sede na Rua Dourados, nº 131, centro, na cidade de Sigefredo Pacheco, representada neste ato por IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO, CPF 259.592.278-51.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS,** conforme o Pregão nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ **223.356,00** (duzentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais), conforme os preços dos itens constantes na proposta realinhada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco(PI), 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME
CONTRATADA

ID: ABD4AABE429A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Pregão Eletrônico nº 003/2023, menor preço e adjudicação por item. Objeto: Aquisição de material de limpeza para consumo das secretárias municipais, com itens exclusivos para MEs, MEIs e EPPs local/regional. Fonte de recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios. Fim de Cadastramento das Propostas: 02/02/2023 às 08h00min. Abertura das Propostas e fase de lances: 02/02/2023, às 08h20min. Edital: www.licitasigefredopachecopi.com.br/ e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Informações: Prefeitura Municipal – Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro – Tel: (86) 3255-1125 – sigefedo.cpl@gmail.com.

Sigefredo Pacheco, 20 de janeiro de 2023.
Pregoeiro

ID: BEA4FA6BAAEE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Pregão Eletrônico nº 004/2023, menor preço e adjudicação por item. Objeto: Aquisição de material de elétrico para manutenção da iluminação pública do Município. Fonte de recursos: Cosip, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios. Fim de Cadastramento das Propostas: 02/02/2023 às 10h00min. Abertura das Propostas e fase de lances: 02/02/2023, às 10h10min. Edital: www.licitasigefredopachecopi.com.br/ e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Informações: Prefeitura Municipal – Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro – Tel: (86) 3255-1125 – sigefedo.cpl@gmail.com.

Sigefredo Pacheco, 20 de janeiro de 2023.
Pregoeiro

ID: 5F1A961567724

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.636/0001-89
SEMED

SELEÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI 2023.

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA - SEGUNDA ETAPA

ORD	NOME DO CANDIDATO	ESCOLA DE CONCORRÊNCIA	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO (PROVA OBJETIVA)	SITUAÇÃO
01	LUCIVANIA OLIVEIRA LIMA	U. E. ANTONIO CAMELO BARBOSA	01932335331	8,0	APROVADO
01	HELOISA BANDEIRA DE CARVALHO PINHO	U. E. ANTONIO CÍCERO DE OLIVEIRA	02198089378	9,0	APROVADO
01	FRANCISCA PEREIRA DA COSTA	U. E. GENTIL ALVES DA SILVA	90299833372	10	APROVADO
02	KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA		99858843372	AUSENTE	
01	ELISANGELA DOS SANTO GOMES	U. E. JOSÉ RIBEIRO DA LUZ	93875010353	7,0	APROVADO
02	POLIANA DA LUZ NASCIMENTO SOUSA		65623568300	AUSENTE	
01	ORLEIDE MAIA SALES	U. E. MANOEL FRANCISCO	84600012372	7,0	APROVADO
01	JESUALDO PEREIRA DE SOUSA	U.E. MARIA DA PAZ SOUSA	95761713349	8,0	APROVADO
01	SÔNIA MELO PRUDÊNCIO	U. E. MONSENHOR MATEUS	85888621315	8,0	APROVADO

ID: 5A7787BC40794

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2023
Procedimento Licitatório: nº 001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME, CNJP nº 15.392.797/0001-97.
Valor global: RS **223.356,00** (duzentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais).
Data da assinatura: 20/01/2023.
Validade: 31 de dezembro de 2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios.